



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÕES DAS SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES EXTRAORDINARIAS ESPECIAIS, COMEMORATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS E A EMPRESA MAX EXPRESS SONORIZAÇÕES - ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº410 inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.362.965.0001/85, neste ato representado pelo seu presidente **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor CI nº91006998498, CPC/MF nº018.619.250/93, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A EMPRESA MAX EXPRESS SONORIZAÇÕES** -, Pessoa Jurídica do Direito Privado, localizada na Av Tancredo Neves nº 2075, bairro Santo Antônio no município de Capão do Cipó-RS, RS, inscrita no CNPJ sob o nº14.893.250/0001-02, neste ato representado por sua sócia, Senhora **ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Capão do Cipó-RS, portador CPC/MF nº028.142.650/32, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam, acordam e pactuam o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SOLENES EXTRAORDINÁRIAS ESPECIAIS, COMEMORATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS

O presente Contrato Administrativo Contrato Administrativo de Prestações de Serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÕES DAS SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES EXTRAORDINARIAS ESPECIAIS, COMEMORATIVAS DA CAMARA DE VEREADORES na forma previstas no artigo 37 § 1º da CF enquanto esta sendo realizada a licitação para a contratação da empresa para a prestação do serviço em consonância com a Lei complementar 101/2000.

Alina Matos

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Instrumento de Contrato tem sua vigência fixada entre a data de sua assinatura, isto é 01 de janeiro de 2017 até a data de 01 de abril de 2017, quando cessará, total e automaticamente, independentemente de qualquer notificação, as suas obrigações e efeitos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela realização do objeto do presente Contrato, disposto em sua Cláusula Primeira, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, da forma que segue:

- a) O pagamento pelo serviço efetuado será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, compreendendo cada parcela.
- b) Parágrafo único – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento das faturas, haverá atualização monetária nos termos em que dispor a legislação pertinente às normas que regem o direito público.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São Obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I – A gravação das sessões da Câmara de Vereadores, que se realizam as terças feiras no horário das 18:00 horas que serão realizadas no recinto da Câmara de Vereadores a rua Antônio Garcia de Brum em Capão do Cipó-RS.

II – Deverá editar as gravações da Sessão da Câmara de Vereadores ;

III – Deverá deixar a edição original da gravação da Sessão da Câmara, junto a secretaria da casa, após ao encerramento da sessão ;

Agosto

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

IV –Deverá entregar uma cópia da Sessão gravada e editada na rádio Cipoense FM até as 21 horas do dia da sessão para a veiculação radiofônica da mesma .

VI – A Contratada compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica de acordo com a lei e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

VII-Será da responsabilidade a regulagem do som durante a realização das sessões da Câmara de Vereadores;

VIII- A CONTRATADA responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pala culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da documentação necessária;

II –Em caso de haver alteração de horário , dia ou local das sessões da Câmara de Vereadores deverá cientificar a contratada das alterações citadas , com antecedência de 24 horas;

III –A contratante disporá para a CONTRATADA efetuar a gravação das Sessões da câmara , os equipamentos existentes na câmara , como mesa de som , microfones e caixas de som .

CLÁUSULA SEXTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Deputados

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

As despesas decorrentes da execução do objeto presente Contrato correrão às expensas Câmara de Vereadores de Capão do Cipó-RS, na seguintes atividades constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017:

ORGÃO :01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES .

Atividade – 2001 – Manutenção das atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de Contrato, na hipótese de ocorrerem as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.66/93, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades nos artigos 87, 88 e 96, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato.

E, estando assim, estando justos e contratados, lavrou-se o vertente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai firmado pelas partes e por duas testemunhas.

Capão do Cipó, RS, 01 de janeiro de 2017.

Assinaturas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

Assinatura
MAX EXPRESS SONORIZAÇÕES

CNPJ nº14.893250/0001-02

Assinatura

DIEGO SANTOS NASCIMENTO

Presidente do Legislativo de Capão do Cipó-RS .

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

Luiane Aparecida Pereira Godinho
CPF/MF 007 277 540 84

2.

Nome:

CPF/MF